



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 14 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição N° 1094



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 115/2025) .....	2
DECRETO (Nº 116/2025) .....	3
DECRETO (Nº 117/2025) .....	4
DECRETO (Nº 118/2025) .....	5
DECRETO (Nº 119/2025) .....	6
DECRETO (Nº 120/2025) .....	7
DECRETO (Nº 121/2025) .....	8
ERRATA   DECRETO (Nº 114/2025) .....	9
LEI COMPLEMENTAR (Nº 78/2025) .....	10
LEI (Nº 518/2025) .....	20
LEI (Nº 571/2025) .....	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 115/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº115 , DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procuradora Geral, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica – Ba".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada para o cargo de Procuradora Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica–Ba, a **Sra. Larissa Nocrato Dutra Lima**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 116/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº116, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procuradora Tributária, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica – Ba".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada para o cargo de Procuradora Tributária, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica–Ba, a **Sra. Isadora Evangelista da Silva**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**

**DECRETO (Nº 117/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Subprocuradora Geral, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica – Ba".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada para o cargo de Subprocuradora Geral do Município, lotada na Procuradoria Geral do Município de Itaparica–Ba, a **Sra. Tereza Beatriz Cerqueira Nogueira Ferraz**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**

**DECRETO (Nº 118/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 118 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação do cargo de Gerente de Programa de Agente de Endemias, da Secretaria de Saúde do Município de Itaparica – BA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica nomeada para o cargo de **Gerente de Programa de Agente de Endemias**, da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Itaparica, o **Srº. Uiles Alves Ferreira**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 119/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 119 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria de Saúde do Município de Itaparica – BA.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica nomeada para o cargo de **Assessor Administrativo**, da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Itaparica, a **Srª. Bianca Regina dos Prazeres Santos**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 120/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre o novo horário de expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Itaparica e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir de 14 de janeiro de 2025, o novo horário de expediente para todas as repartições públicas municipais, salvo nas unidades cujas atividades exigem horário de funcionamento diferenciado, com a seguinte jornada: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Art. 1º do Decreto nº 1674/2024.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**

**DECRETO (Nº 121/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 121 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil do Município de Itaparica, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil do Município de Itaparica, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

- a) Gestor: Ruy César Ramos Costa
- b) Fiscal: Edson Julião do Sacramento

**Art. 2º** Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas a cada caso.

**Art. 3º** Ao fiscal de Contratos cabe acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas, nos termos das disposições do manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

**Art. 4º** O gestor e o fiscal do contrato serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 14 de janeiro 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ERRATA | DECRETO (Nº 114/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO



"Dispõe sobre a errata do Decreto nº 114/2025,  
e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,** tendo em vista a constatação do erro material na digitação do nome do servidor, por meio do Decreto nº 114/2025, republicamos, o decreto com o nome correto, para que nesta data, gere seus efeitos jurídicos.

**Onde se lê:** "Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria da Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaparica, a saber:  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:  
a) Gestor: Mariana Saldanha Góes  
b) Fiscal: Cosme Alberto Santos Lima."

**Leia-se:** "Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos da Secretaria da Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaparica, a saber:  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:  
a) Gestor: Mariana Saldanha Góes  
b) Fiscal: Genilson Ferreira Uzêda."

**Gabinete do Prefeito,** em 14 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 78/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Disciplina nos termos do Art. 37 IX da CF/88 e Instrução Normativa TCM 003/2018 a contratação Temporária de Servidores para preenchimento de vagas provenientes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, cria cargos de provimento temporário, fixa salários com base nas transferências voluntárias da União, autoriza a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra nos termos da Instrução Normativas TCM 002/2018 e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 C/c com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Saúde e/ou para atendimento dos convênios/programas firmados com o Governo Federal, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situação de calamidade pública;
- II. Assistência a emergências em saúde pública
- III. Combate a surtos epidêmicos;

**Art. 3º** Consideram-se contratações para atendimento de convênios/programas:

- I- Contratação de pessoal custeados com recursos federais decorrentes de programas bipartite, por intermédio de transferências voluntárias da União, e complementado por recursos municipais, por se tratar de recursos temporários.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

- II- Contratação de pessoal para atuarem em programas federais temporários, que dependem da parceria do município para serem executados.
- III- Contratação de pessoal para atender necessidade de saúde em unidades que funcionem em regime de plantão 24 horas;

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunirem os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. boa saúde física e mental;
- IV. escolaridade na forma da exigência do anexo;

**§ 1º** A seleção será feita mediante comissão, nomeada por Decreto do Poder Executivo, responsável pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto.

**§ 2º** - Prescindirão de processo, as contratações, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º, podendo a contratação se dar mediante análise curricular.

**§ 3º** - A critério da Administração poderá ser realizada a contratação de Profissionais para atuarem em Programas Federais (SAMU, CAPS, NASF, PSF, MELHOR EM CASA etc.), bem como a contratação de Médicos para atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF), mediante a comprovação de experiência do profissional, e análise do *Curriculum Vitae*, prescindindo de processo de seleção mais complexo.

**§ 4º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração poderá ser fixada em regime de plantão na forma disciplina no anexo desta lei.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando sempre a vigência de cada programa e obedecidos os seguintes critérios:

- I - Seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II, III do art. 2º, ou enquanto perdurar a situação de anormalidade;
- II - No caso de programas federais executados em parceria com o Município, casos específicos dos incisos I, II e III do art. 3º as contratações serão feitas por tempo inicial de seis meses, prorrogáveis por ato do Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos, desde que ainda vigente a execução do programa e serviço de saúde e pelo período máximo de 60 meses.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Secretaria de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos iniciais efetivados e Decretos de prorrogação se existentes.

**Art. 7º** – A remuneração do pessoal contratado nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 3º, em que a contraprestação financeira dependa de repasses federais ainda que complementados pelo município será realizada a cada mês na forma dos valores estipulados no anexo desta lei, seja em regime de carga horária, seja em regime de plantão limitadas a doze contraprestações mensais desde que em relação aos programas federais não haja repasse ao Município referente a mais prestações.

§1º A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

**Art. 8º** - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

- I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

**Parágrafo único.** Os contratados selecionados para os cargos que assumirem coordenação no seu setor poderão receber RTI na forma da Lei.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pelo Ministério da Saúde, das condições do convênio firmado com o Município, e/ou programas implantados a nível de Município, que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**§ 1º** - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização.

**Art. 10** – As contratações temporárias provenientes desta Lei nos casos dos Incisos I, II o Art. 3º, deverá ser observada pelo órgão de Controle Municipal no sentido de não incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## TÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

**Art. 11**- A fixação de remuneração, para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função fica autorizado na forma dos anexos a esta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

## TÍTULO I

### DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**Art. 12** – Fica autoriza a contratação de pessoa jurídica, especificamente para contratação de Médicos para atuarem no atendimento decorrentes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, bem como para atuarem em regime de plantão em unidades de atendimento a saúde, ficando também autorizada nos casos de profissionais de saúde que atuem em regime de plantão em unidades com funcionamento 24 horas.

**Art. 13** – O Executivo Municipal poderá a critério e conveniência da Administração realizar a contratação de Médicos que tenham optado por exercer suas atividades como pessoa jurídica, hipótese em que sua remuneração será fixada com base no anexo desta Lei.

**§1º** Na hipótese do Artigo 12, a remuneração será repassada a entidade contratada via processo licitatório, com base e plano operativo municipal, que realizará a remuneração dos profissionais contratados.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

§ 2º A contratação de pessoa Jurídica obedecerá aos regramentos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 15** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 16** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

**Art. 17**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito.**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

**ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 037/2024**

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga Horária	Unidade	QTD	SALARIO BRUTO
1	Cargos CAPS	Psicologia	40hs	Semanal	1	R\$ 2.800,00
2		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	R\$ 1.412,00
3		Farmacêutico	40hs	Semanal	1	R\$ 3.100,00
4		Assistencia Social	40hs	semanal	1	R\$ 2.800,00
5		Enfermagem	40hs	Semanal	1	R\$ 3.100,00
6	Cargos PSF/UBS	Enfermagem	40hs	Semanal	9	R\$ 3.100,00
7		Odontologia Clínica	40hs	Semanal	9	R\$ 3.100,00
8		Médico Clínico	40hs	Semanal	6	R\$8.500,00
9		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	8	1.412,00
10		Auxiliar de farmácia	40hs	Semanal	3	1.412,00
11	Cargos MELHOR EM CASA	Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	12	1.412,00
10		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.100,00
11		Odontologia Clínica	30hs	Semanal	1	2.200,00
12		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	3	1.412,00
13		Fisioterapia	30hs	Semanal	1	2.000,00
14	Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.800,00	
		Médico Clínico	40hs	Semanal	1	R\$8.500,00

DESCRIÇÃO	Carga Horária	LOCAL	VAGAS	SALÁRIO BRUTO
SERVIÇOS GERAIS	40hs	PSF CENTRO	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF ALTO DAS POMBAS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MOCAMBO	1	R\$ 1.412,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

	40hs	PSF MISERICORDIA	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF PONTA DE AREIA	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF AMOREIRAS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MANGUINHOS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF PORTO DOS SANTOS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MARCELINO	1	R\$ 1.412,00
	40HS	CAPS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	2	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF CENTRO	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF ALTO DAS POMBAS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MOCAMBO	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MISERICORDIA	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF PONTA DE AREIA	1	R\$ 1.412,00
RECEPCIONISTA	40hs	PSF AMOREIRAS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MANGUINHOS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF PORTO DOS SANTOS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	PSF MARCELINO	1	R\$ 1.412,00
	40HS	CAPS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	SECRETARIA DE SAUDE	1	R\$ 1.412,00
AGENTE DE PORTARIA	40hs	CAPS	1	R\$ 1.412,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.412,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40hs	SECRETÁRIA DE SAÚDE	2	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE FARMACIA	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	3	R\$ 1.412,00
COZINHEIRO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.412,00
OFICINEIRO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.412,00
ARTESÃO	40hs	CAPS	1	R\$ 1.412,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40hs	TFD	4	R\$ 1.412,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DIGITADOR	40hs	SECRETARIA	2	R\$ 1.412,00
FISCAL SANITÁRIO	40hs	VISA	1	R\$ 1.412,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	SECRETARIA	1	R\$ 1.412,00
VIGILANTE	40hs	CAPS	2	R\$ 1.412,00
	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.412,00
PINTOR	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
PEDREIRO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
ELETRICISTA	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
MARCENEIRO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.500,00
TEC. EM REFRIGERAÇÃO	40hs	SECRETARIA DE SAÚDE	1	R\$ 1.412,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

ESPECIALIDADES MÉDICAS			
CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO LÍQUIDO	Nº VAGAS
Cardiologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Oftalmologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Ginecologista Obstetra	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Psiquiatra	08 horas semanais	R\$ 12.000,00	1 vaga + cadastro reserva
Médico/ Ultrassonografista	40 horas semanais	R\$ 6.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Médico	40 horas semanais	R\$ 9.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Neuropediatra	08 horas semanais	R\$ 12.000,00	1 vaga + cadastro reserva
Dermatologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	cadastro reserva
Endocrinologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	cadastro reserva
Infectologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	cadastro reserva
Urologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	cadastro reserva
Ginecologista	08 horas semanais	R\$ 6.500,00	cadastro reserva

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

SAMU			
CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO LÍQUIDO	Nº VAGAS
Técnico de Enfermagem emergencista	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	2 vagas + cadastro reserva
Condutor de ambulância	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	2vaga + cadastro reserva
Motorista socorrista	40 horas semanais	R\$ 1.412,00	1 vaga + cadastro reserva

Centro de Especialidade			
Técnico de Enfermagem	40H semanais	R\$ 1.412,00	1 vaga + cadastro reserva
Enfermeiro	40h semanais	R\$ 3.100,00	1 vaga + cadastro reserva
Médico Clínico	40h semanais	R\$ 9.500,00	1 vaga + cadastro reserva
Técnico de Radiologia	24h semanais	R\$ 2.300,00	1 vaga + cadastro reserva
Farmacêutico	40h semanais	R\$ 3.100,00	1 vaga + cadastro reserva
Nutricionista	40h semanais	R\$ 2.800,00	1 vaga + cadastro reserva
Recepcionista	40h semanais	R\$ 1.412,00	1 vaga + cadastro reserva
Técnico de laboratório	40h semanais	R\$ 1.412,00	3 vagas + cadastro reserva
Biomédico	40h semanais	R\$ 1.412,00	1 vaga + cadastro reserva

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**LEI (Nº 518/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, institui o cadastro reserva e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**§1º.** Para os fins que dispõe o *caput* deste artigo fica autorizada a criação do cadastro reserva em quantitativo igual ao cadastro de origem, constante no anexo desta Lei.

**§2º.** A convocação do cadastro reserva poderá ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais e transitórias;

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



III - situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata;

VI - Admissão de professor para complementação do quadro efetivo devido a necessidade, e professor substituto;

VII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades decorrentes do período de transição de governos, visando evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

**CAPÍTULO II**  
**TÍTULO I**  
**DO RECRUTAMENTO**

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - boa saúde física e mental;
- IV - escolaridade na forma da exigência do anexo;

**§ 1º** Os atos para a seleção poderá ser realizados mediante a contratação de empresa promotora de concursos públicos, desde que, observadas às regras de Licitação.

**§ 2º** - Restando dispensada a contratação de empresa, a seleção será feita mediante comissão, nomeada por Decreto do Poder Executivo, responsável pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**§ 3º** Poderá prescindir de processo seletivo, as contratações, nos casos do §1º do Artigo. 2º podendo se dar mediante análise curricular.

**§ 4º** O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito;

**Art. 6º** Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

**Art. 7º** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período inicial de seis meses, prorrogáveis por ato do Poder Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

- I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

**Parágrafo único.** Os contratados selecionados poderão receber gratificação (RTI), horas extras, ou adicionais de transporte e alimentação na forma da Lei.

### CAPÍTULO III TÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por termo contratual ou por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pela Administração, das condições que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.
- V. pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- VI. no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VII. com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º desta Lei;
- VIII. pela extinção ou conclusão do objeto;
- IX. nas hipóteses de o Contratado:
  - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
  - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
- XI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

**§ 1º** - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização, nem verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, ressalvando o saldo de salários, se houver.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 3º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município.

§ 4º Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

#### CAPÍTULO IV

##### TÍTULO I

#### DAS FALTAS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10** A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

**Parágrafo único.** As remunerações a serem pagas aos servidores contratados deverão obedecer ao vencimento básico pago aos servidores de cargos iguais ou semelhantes ao piso nacional do Magistério, devendo obedecer, durante a contratação, às disposições previstas nas leis municipais quanto aos direitos e deveres, com a carga horária fixada para cada cargo.

#### CAPÍTULO V

##### TÍTULO I

#### DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

**Art. 11.** A realização de processo seletivo, a fixação de remuneração para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função, fica autorizado na forma do Anexo I desta Lei, podendo, caso haja necessidade devidamente fundamentada, seu quantitativo ser ampliado por decreto do poder executivo.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 15.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições, transferências e demais alterações necessárias o seu cumprimento.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA			
Rua, S/N, Itaparica / Bahia			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPARICA / BAHIA			
DESCRIÇÃO	Carga H	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO	20H	60 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MATEMÁTICA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE GEOGRAFIA	20H	5 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HISTÓRIA	20H	5 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS	20H	7 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	15 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ARTE	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LÍNGUA INGLESA	20H	10 + CR	R\$ 1.922,82

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



PROFESSOR DE LIBRAS - INTÉRPRETE	20H	1 + CR	R\$ 1.922,82
----------------------------------	-----	--------	--------------

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de janeiro de 2025.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192

**LEI (Nº 571/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Servidores, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, institui o cadastro reserva e dá outras providências.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**§1º.** Para os fins que dispõe o *caput* deste artigo fica autorizada a criação do cadastro reserva em quantitativo igual ao cadastro de origem, constante no anexo desta Lei.

**§2º.** A convocação do cadastro reserva poderá ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais e transitórias;
- III - situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata;

VI - Admissão de professor para complementação do quadro efetivo devido a necessidade, e professor substituto;

VII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades decorrentes do período de transição de governos, visando evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

**CAPÍTULO II**  
**TÍTULO I**  
**DO RECRUTAMENTO**

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunirem os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - boa saúde física e mental;
- IV - escolaridade na forma da exigência do anexo;

**§ 1º** A seleção será feita mediante comissão, nomeada por Decreto do Poder Executivo, responsável pela elaboração do Edital e todos os atos subsequentes até o resultado final a ser homologado por Decreto.

**§ 2º** Poderá prescindir de processo seletivo, as contratações, nos casos do §1º do Artigo. 2º podendo se dar mediante análise curricular.

**§ 3º** O processo seletivo simplificado a que faz referência o caput deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

**Art. 6º** Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

**Art. 7º** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período inicial de seis meses, prorrogáveis por ato do Poder Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

- I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

**Parágrafo único.** Os contratados selecionados poderão receber gratificação (RTI), horas extras, ou adicionais de transporte e alimentação na forma da Lei.

### CAPÍTULO III TÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por termo contratual ou por ato do Executivo (Decreto);
- II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;
- III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;
- IV. Em caso de modificação pela Administração, das condições que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.
- V. pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- VI. no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VII. com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º desta Lei;
- VIII. pela extinção ou conclusão do objeto;
- IX. nas hipóteses de o Contratado:
- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
- XI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

**§ 1º** - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização, nem verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, ressalvando o saldo de salários, se houver.

**§ 3º** Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**TÍTULO I**  
**DAS FALTAS E DA REMUNERAÇÃO**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 10.** A contratação de servidores públicos por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição, submete-se ao regime jurídico-administrativo, e não à Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual o direito a décimo terceiro salário, não decorre automaticamente da contratação temporária, inexistindo nos casos específicos de programas temporários que não possuem custeio referente a tal verba.

#### CAPÍTULO V

##### TÍTULO I

#### DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

**Art. 11.** A realização de processo seletivo, a fixação de remuneração para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função, fica autorizado na forma do Anexo I desta Lei, podendo, caso haja necessidade devidamente fundamentada, seu quantitativo ser ampliado por decreto do poder executivo.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 15.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições, transferências e demais alterações necessárias o seu cumprimento.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Gabinete do Prefeito**, em 13 de janeiro de 2024.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 18 DE NOVEMBRO 2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
SERVIÇOS GERAIS	44H	21 + CR	R\$ 1.412,00
COZINHEIRA ESCOLAR	44H	11 + CR	R\$ 1.700,00
AUXILIAR DE COZINHA ESCOLAR	44H	11 + CR	R\$ 1.412,00
ATENDENTE DE CLASSE	44H	16 + CR	R\$ 1.412,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	44H	01 + CR	R\$ 1.412,00
MOTORISTA (CATEGORIA B)	44H	03 + CR	R\$ 1.589,50
MOTORISTA (CATEGORIA D)	44H	04 + CR	R\$ 1.900,00
MONITORES - ÔNIBUS	44H	08+ CR	R\$ 1.412,00
PSICOPEDAGOGA	40H	01 + CR	R\$ 2.400,00
NUTRICIONISTA	40H	01 + CR	R\$ 3.300,00
FONOAUDIÓLOGO	40H	01 + CR	R\$ 3.353,00
PSICÓLOGO	20H	01 + CR	R\$ 1.412,00
MUSICOTERAPEUTA	40H	01 + CR	R\$ 2.300,00
EDUCADOR(A) SOCIAL	40H	01 + CR	R\$ 2.300,00
MEDIADORES	44H	30 + CR	R\$ 1.412,00
ATENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	44H	30 + CR	R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
VIGIA	12/36	13 + CR	R\$ 1.412,00
PORTEIRO	12/36	13 + CR	R\$ 1.412,00
PEDREIRO	40H	06 + CR	R\$ 1.575,40
ELETRICISTA	40H	02 + CR	R\$ 1.575,40
AJUDANTE DE ELETRICISTA	40H	01 + CR	R\$ 1.412,00
CARPINTEIRO	40H	02 + CR	R\$ 1.575,40
PINTOR	40H	05 + CR	R\$ 1.575,40
AJUDANTE DE PINTOR	40H	05 + CR	R\$ 1.412,00
ENCANADOR	40H	02 + CR	R\$ 1.575,40
SERVENTE PRÁTICO	20H	05 + CR	R\$ 1.412,00
ENGENHEIRO CIVIL	20H	01 + CR	R\$ 3.336,93
ENGENHEIRO ELETRICO	20H	01 + CR	R\$ 3.336,93
ARQUITETO	40H	01 + CR	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	40H	02 + CR	R\$ 1.412,00
PISCINEIRO	40H	01 + CR	R\$ 1.412,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
EDUCADOR(A) SOCIAL	40H	01 + CR	R\$ 1.412,00
RECEPCIONISTA	40H	02 + CR	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40H	01+ CR	R\$ 1.412,00
SERVIÇOS GERAIS	40H	02+ CR	R\$ 1.412,00
EDUCADOR FÍSICO	40H	01 + CR	R\$ 1.600,00
MOTORISTA (CATEGORIA B)	40H	01 + CR	R\$ 1.589,50
MOTORISTA (CATEGORIA D)	44H	01 + CR	R\$ 1.900,00
FACILITADOR DE OFICINAS	30H	03+ CR	R\$ 1.412,00
INSTRUTOR DE ARTESANATO	20H	01 + CR	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL/ BOLSA FAMÍLIA	30H	01 + CR	R\$ 2.800,00
ASSISTENTE SOCIAL CREAS	30H	01 + CR	R\$ 2.800,00
ASSISTENTE SOCIAL CRAS	30H	01 + CR	R\$ 2.800,00
PROFESSOR DE DANÇA	20H	01 + CR	R\$ 1.412,00
VIGIA	12/36	02 + CR	R\$ 1.412,00
DIGITADORES BOLSA FAMÍLIA	40H	03 + CR	R\$ 1.412,00
RECEPCIONISTA BOLSA FAMÍLIA	40H	01 + CR	R\$ 1.412,00
PSICOLOGA CREAS	30H	01 + CR	R\$ 2.800,00
PSICOLOGA CRAS	30H	01 + CR	R\$ 2.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
FISCAL DE OBRAS	44H	02+ CR	R\$ 1.412,00
COORDENADOR DE ÁREA	44H	08+ CR	R\$ 1.412,00
MOTORISTA (CATEGORIA D)	44H	01 + CR	R\$ 1.900,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	44H	01 + CR	R\$ 1.412,00
VIGIA	12/ 36	02 + CR	R\$ 1.412,00
BOMBEIRO CIVIL/ BRIGADISTA	44H	01 + CR	R\$ 2.800,00

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
TURISMOLOGO	40H	01+ CR	R\$ 2.000,00
GUIA DE TURISMO	12/36	02 + CR	R\$ 1.412,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
BIÓLOGO	40H	01+ CR	R\$ 2.000,00

SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
FISCAL DE TRÂNSITO (POSSUIR CONHECIMENTO EM LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO)	44H	04+ CR	R\$ 1.412,00

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025.

José Elias das Virgens Oliveira  
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP nº 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192